

PRIMEIRO TERMO ADITIVO CONTRATO Nº 05/2020 FIRMADO COM A EMPRESA IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.

O CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA AMFRI - CIM-AMFRI, pessoa jurídica de direito público interno inscrita no CNPJ/MF sob o nº 32.980.376/0001-04, com sede na Rua Luiz Lopes Gonzaga, nº 1655, Sala 3, Bairro São Vicente, Itajaí/SC, neste ato representado por seu **Diretor Executivo, Senhor João Luiz Demantova**, inscrito no CPF/MF sob o nº 510.513.209-25, portador da Cédula de Identidade sob nº 966.112-3/PR, no uso de suas atribuições, conferidas pelo Contrato de Consórcio Público e pelo Estatuto Social, doravante denominado apenas **CONTRATANTE**, e a empresa **IGUATEMI CONSULTORIA E SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.**, pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 83.256.172/0001-58, com sede à Rua Santos saraiva, nº 1964, Bairro Capoeiras, na cidade de Florianópolis/SC, CEP: 88.070-101, neste ato representada pelo Senhor **Adão dos Santos**, brasileiro, viúvo, geólogo, inscrito no CPF/MF sob o nº 223.349.559-49, portador de Cédula de Identidade nº 201.802/SESP/SP, doravante denominada de **CONTRATADA**;

CONSIDERANDO:

Que o objeto contratual envolve a supervisão dos seguintes serviços: (i) pavimentação e materiais asfálticos; (ii) serviços de limpeza de plataforma; e (iii) serviços de sinalização horizontal e vertical;

Que até o momento da assinatura do contrato nem todos os serviços a serem supervisionados foram contratados, porque os certames licitatórios resultaram deserto ou fracassado e que, por essa razão, os serviços não serão prestados conjunta e concomitantemente;

RESOLVEM, as **PARTES**, aditar o presente **CONTRATO**, conforme autorizado na **CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA** e no § 3º do art. 65 da Lei nº 8.666/93, de modo a fixar os preços por serviço a ser supervisionado.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

Este **PRIMEIRO TERMO ADITIVO** tem por objeto:

1.1. Alterar a **CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO**.

CLÁUSULA SEGUNDA – DAS ALTERAÇÕES QUALITATIVAS

2.1. Fica incluído o subitem 3.4. na **CLÁUSULA TERCEIRA**, que passa a vigorar com a seguinte redação:

CLÁUSULA TERCEIRA – PREÇO

.....

3.4. Ficam estabelecido os seguintes preços por item e respectivos percentuais para quantificar os serviços a serem supervisionados:

LOTE	SERVIÇOS FISCALIZADOS	%	VALOR TOTAL
1	Serviços de Pavimentação e Materiais Asfálticos	33,34	R\$ 38.004,26
2	Serviços de Limpeza de Plataforma	33,33	R\$ 37.992,86
3	Serviços de Sinalização Horizontal e Vertical	33,33	R\$ 37.992,86
Total		100,00	R\$ 113.989,98

CLÁUSULA TERCEIRA – DAS DISPOSIÇÕES FINAIS

3.1. As alterações promovidas por meio deste PRIMEIRO TERMO ADITIVO não implicam em novação, pelo que permanecem ainda válidas e em vigor todas as obrigações, cláusulas, termos e condições previstas no CONTRATO.

3.2. A alteração promovida pelo presente TERMO ADITIVO não implica em recomposição do equilíbrio econômico-financeiro do CONTRATO.

E, assim, por estarem justas e contratadas, as partes, por seus representantes legais, assinam o presente Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para um só e jurídico efeito, perante 02 (duas) testemunhas.

Itajaí (SC), 24 de novembro de 2020.

CONSÓRCIO INTERMUNICIPAL
 MULTIFINALITÁRIO DA REGIÃO DA
 AMFRI - CIM-AMFRI
CONTRATANTE

IGUATEMI CONSULTORIA E
 SERVIÇOS DE ENGENHARIA LTDA.
CONTRATADA

Testemunhas:

1 - _____
 Nome: Érica Miranda dos Santos Requi
 RG: 7.832.656-5/SSP-PR

2 - _____
 Nome: Jean Carlos Coelho
 RG: 397.267-3/SSP-SC